V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













OS ATUAIS CRIMES VIRTUAIS E A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO NO DIREITO PENAL PARA A PREVENÇÃO

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima Sophia Mattos Aurélio Monteiro De Souza Luciana Leal De Carvalho Pinto Renato Horta Rezende Ana Beatriz Marques Neto Thiago Ribeiro De Carvalho Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Os crimes cibernéticos não são um fenômeno recente: sua existência já é amplamente reconhecida pela sociedade. No primeiro semestre de 2024, o Brasil foi apontado como o 4º país da América Latina com mais ameaças digitais. A Lei 12.737/12 dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências, porém nem sempre se vislumbra sua eficácia. No entanto, na prática, a efetividade dessas normas nem sempre se concretiza. Atualmente, um dos delitos mais recorrentes são os golpes bancários. Criminosos especializados nessa prática frequentemente entram em contato com vítimas, alegando representar instituições financeiras e informando sobre supostas transações indevidas em suas contas, com o intuito de induzi-las a fornecer dados sensíveis ou realizar transferências fraudulentas.

Objetivo

O principal objetivo deste estudo é analisar o cenário recorrente em que diversos cidadãos têm sido vítimas de golpes bancários, bem como, alertar e conscientizar a população sobre a importância de verificar a veracidade das informações antes de seguir quaisquer orientações recebidas por meio de ligações suspeitas.

Material e Métodos

Para alcançar o objetivo deste estudo, foi empregada a metodologia da pesquisa descritiva, priorizando a análise dos principais fatos e características dos tópicos abordados, de modo a construir uma linha de raciocínio coerente. Além disso, foi utilizada a pesquisa explicativa, com o intuito de esclarecer os conceitos apresentados, por meio de informações extraídas de pesquisas documentadas e publicadas, permitindo uma abordagem fundamentada sobre o tema-problema.

Ademais, é relevante destacar a experiência vivenciada por muitos indivíduos, visto que, em algum momento,

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













quase todos já se depararam com a incerteza sobre a veracidade de uma possível fraude, o que reforça a necessidade de um olhar crítico e preventivo diante dessas situações.

Resultados e Discussão

Há um questionamento recorrente sobre o tema-problema, pois, apesar dos alertas e orientações amplamente divulgados pelas mídias, muitas pessoas ainda são vítimas de golpes. Isso ocorre porque, no momento da abordagem fraudulenta, o desespero e aflição tomam conta da vítima, dificultando uma análise racional da situação.

O avanço da tecnologia digital e a crescente acessibilidade à internet tornaram a vida mais dinâmica e interconectada. Hoje, com um simples clique, é possível acessar uma infinidade de informações e realizar diversas transações apenas com o celular.

Com a evolução dessas práticas ilícitas, os crimes cibernéticos foram categorizados e receberam regulamentações específicas para garantir a devida punição dos infratores. Um exemplo é o furto mediante fraude em transferências bancárias, tipificado como furto qualificado pelo meio fraudulento, previsto no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal.

Conclusão

Diante da análise do tema-problema, conclui-se que, ainda há desafios na efetiva implementação dessas normas no sistema jurídico. A alta incidência desses delitos e a dificuldade na identificação e responsabilização dos infratores evidenciam lacunas na aplicação da legislação vigente. Além disso, percebe-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de investigação e persecução penal, garantindo que as punições sejam aplicadas de forma integral e efetiva.

Referências

.BAPTISTA, Rodrigo. Lei com penas maisdurascontracrimescibernéticosésancionada. SenadoNotícias, 2021. Acesso em: 15 jan. 2025. BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e altera a Lei nº 2.848/40. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre a definição e competência em modalidade de estelionato e altera a Lei nº 2.848/40. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 maio 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

CALDEIRA, Marina; CALDEIRA, Rodrigo. A competência penal em crimes cibernéticos. Artigo Científico, 2023. Disponívelem:file:///C:/Users/p0123932/Downloads/493-Texto%20do%20Artigo-340341193-1-10-20231219.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.